Decreto n.º 15:611

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por fôrça do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições: hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º No orçamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros para o ano económico de 1928–1929 será descrita no artigo consignado a vencimentos de pessoal na inactividade a pensão provisória do embaixador secretário geral, que é aposentado por fôrça do disposto no artigo 2.º do decreto-lei n.º 15:538, de 1 de Junho de 1928, e, concorrentemente, suprimir-se há o vencimento de director geral do Gabinete do Ministro, cargo extinto por decreto-lei n.º 15:610 da presente data.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com fôrça de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Govêrno da República, em 21 de Junho de 1928. — António Óscar de Fragoso Carmona — *José Vicente de Freitas — José da Silva Monteiro — António de Oliveira Salazar — Júlio Ernesto de Morais Sarmento — Aníbal de Mesquita Guimarães — António Maria de Bettencourt Rodrigues — José Dias de Araújo Correia — José Bacelar Bebiano — Duarte Pacheco — Joaquim Nunes Mexia.*

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares

1.ª Repartição

Por ordem superior se faz público que a Legação de Afeganistão em Paris notificou em 12 de Abril de 1928, ao Govêrno Francês, ter o seu País aderido à Convenção Telegráfica Internacional de S. Petersburgo, de 22 de Julho de 1875, revista em Paris em 1925.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares, 18 de Junho de 1928. — O Director Geral, *A. de Oliveira Soares.*

Por ordem superior se faz público que a Legação dos Países Baixos em Paris notificou em 24 de Fevereiro de 1928 ao Govêrno Francês terem Surinam, Curaçao e ilhas anexas aderido à Convenção Internacional Telegráfica de S. Petersburgo, de 22 de Julho de 1875, revista em Paris em 1925.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares, 18 de Junho de 1928. — O Director Geral, *A. de Oliveira Soares.*

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral de Caminhos de Ferro

Divisão Central e de Estudos

Decreto n.º 15:612

Atendendo ao pedido da comissão administrativa da Câmara Municipal de Loures, tendo ouvido o Conselho Superior de Caminhos de Ferro, e atendendo a que, segundo o parecer dêste e dando cumprimento ao artigo 14.º e seguintes do decreto-lei n.º 13:350, de 25 de Março de 1927, a referida Câmara Municipal se federou com a de Mafra, para os efeitos de exploração de serviço ferroviário de interêsse comum por atravessar a área de acção administrativa dêsses corpos, o que foi definido por portaria n.º 5:398, de 25 de Maio do ano corrente;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por fôrça do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

1.º Que sejam classificadas de interêsse geral as linhas de Carriche por Bucelas, Lousa, Malveira e Mafra até Ericeira, com um ramal de Loures por Bucelas a Freixial, outro de Carriche a Caneças e outro ainda a Cabeço de Montachique, em via de 0m,914, em leito próprio e tracção eléctrica, requeridas pela Câmara Municipal de Loures, em substituïção das classificadas por decreto de 6 de Agosto de 1921.

2.º Que seja dada à Federação dos Municípios de Loures e Mafra a concessão provisória dessas linhas antes de realizados os estudos a que alude o artigo 30.º do decreto n.º 13:829, de 17 de Junho de 1927, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 15:390, de 14 de Abril de 1928, cujas restantes disposições lhe serão aplicáveis.

A concessão tornar-se há definitiva, cumulativamente com a da concessão e exploração de uma rêde de distribuïção de energia eléctrica para iluminação e distribuïção de fôrça motriz, que também foi requerida, desde que a Federação apresente no prazo de dois anos os respectivos estudos, e depois de aprovado pelo Govêrno o contrato estipulando as condições em que são dadas.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com fôrça de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Paços do Govêrno da República, 14 de Junho de 1928. — António Óscar de Fragoso Carmona — *José Vicente de Freitas — José da Silva Monteiro — António de Oliveira Salazar — Júlio Ernesto de Morais Sarmento — Aníbal de Mesquita Guimarães — António Maria de Bettencourt Rodrigues — José Dias de Araújo Correia — José Bacelar Bebiano — Duarte Pacheco — Joaquim Nunes Mexia.*

Divisão de Exploração

Portaria n.º 5:434

Por proposta da Companhia dos Caminhos de Ferro Portugueses, com o fim de facilitar aos lavradores e exportadores as transacções relativas à colocação dos vinhos generosos do Douro;

Ouvida a Direcção Geral de Caminhos de Ferro:

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Comunicações, que o prazo da armazenagem gratuita concedido pelo artigo 84.º da tarifa geral para as remessas de pequena velocidade, nas estações de destino, seja elevado a cinco dias na estação de Vila Nova de Gaia para as remessas de vinho generoso nacional transportado em vasilhame simples de madeira ou ferro, quando procedentes das estações situadas ao norte do rio Douro.

Paços do Govêrno da República, 20 de Junho de 1928. — O Ministro do Comércio e Comunicações, *José Dias de Araújo Correia.*

Imprensa Nacional de Lisboa